



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0009

F-1776

DELIBERAÇÃO Nº 1346, DE 6 DE fevereiro DE 1968.

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura de Duque de Caxias compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:

I - Órgãos colegiados:

1. Junta de Recursos Fiscais
2. Conselho Municipal de Desenvolvimento.

II - Órgãos de assessoramento do Prefeito:

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria de Planejamento e Orçamento
3. Procuradoria Geral do Município.

III - Órgãos Auxiliares:

1. Departamento de Administração
2. Departamento de Fazenda.

IV - Órgãos fins:

1. Departamento de Obras e Viação
2. Departamento de Serviços Públicos
3. Departamento de Educação e Cultura
4. Departamento de Saúde e Serviço Social.

V - Órgãos de descentralização territorial:

1. Administração Regional de Campos Elíseos
2. Administração Regional de Imbariê
3. Administração Regional de Xerém.



VI - Órgãos autônomo:

1. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade básica assistir o Chefe do Executivo em suas relações com os munícipes, entidades e associações de classe e órgãos da administração; exercer as atividades de relações públicas da Prefeitura; preparar e encaminhar o expediente do Prefeito, preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito.

(Art. 3º - O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Expediente
2. Divisão de Relações Públicas.)

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 4º - A Assessoria de Planejamento e Orçamento tem por finalidade básica realizar estudos e pesquisas para orientar o planejamento das atividades do Governo Municipal; coordenar e realizar estudos e levantamentos, com vistas à expansão econômica do Município, assim como controlar e manter atualizado o Plano Diretor do Município, assim como controlar sua execução; administrar as normas relativas ao zoneamento e ao controle dos loteamentos; administrar as normas referentes às construções particulares e à estética urbana; elaborar e coordenar a execução dos programas de obras públicas da Pre-

Revogado



Prefeitura; elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento geral da Prefeitura; manter o sistema estatístico; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito da competência da Assessoria e que devam ser exercidas por órgãos da administração, no desempenho de suas atribuições.

(Art. 5º - A Assessoria de Planejamento e Orçamento compõe-se das seguintes unidades básicas de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Setor de Administração
2. Escritório Técnico de Planejamento
3. Divisão de Programação e Orçamento.)

C A P Í T U L O I I I

DA PROCURADORIA G E R A L

Art. 6º - A Procuradoria Geral é o órgão que tem por finalidade básica representar o Município em juízo; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e pelos dirigentes de órgãos da administração; colaborar na elaboração de projetos de deliberação e decretos a serem expedidos pelo Chefe do Executivo; elaborar minutas de contratos, acôrdos e convênios em que fôr parte a Prefeitura de Duque de Caxias, bem como lavrá-los e registrá-los; promover a cobrança executiva da dívida ativa, promover as desapropriações amigáveis e judiciais; promover o entendimento uniforme da legislação aplicável à administração municipal, evitando contradições ou conflitos de interpretação entre os diferentes órgãos da Prefeitura.

Art. 7º - Subordinada à Procuradoria Geral, funcionará um Setor de Administração.

CAPÍTULO IVDO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Departamento de Administração tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, aquisição, guarda e distribuição do material; ao tombamento, registro, inventário, à proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; à racionalização dos métodos de trabalho nos órgãos da Prefeitura; administrar o edifício sede da Prefeitura; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito da competência do Departamento e que devam ser exercidas por órgãos da administração, no desempenho de suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito, em assuntos de administração geral.

Art. 9º - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Setor de Administração
2. Divisão de Pessoal
 - 2.1 Serviço de Seleção e Treinamento
 - 2.2 Serviço de Cadastro de Funcionários
 - 2.3 Serviço do Pessoal Contratado
3. Divisão de Material
 - 3.1 Serviço de Compras e Concorrências
 - 3.2 Almoxarifado
4. Divisão de Patrimônio
5. Protocolo Geral
6. Arquivo Geral
7. Administração do Edifício Sede e de Outros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 5.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Próprios Municipais, de Uso Especial.

C A P Í T U L O VDO DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Art. 10º - O Departamento de Fazenda tem por finalidade básica executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; ao registro e controle contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades no âmbito da competência do Departamento e que devam ser exercidas por órgãos da administração, no desempenho de suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos fazendários.

Art. 11º - O Departamento de Fazenda compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Setor de Administração
2. Divisão de Receita
 - 2.1 Serviço de Receita Imobiliária
 - 2.2 Serviço de Receitas Diversas
 - 2.3 Serviço de Dívida Ativa
3. Contadoria Geral
 - 3.1 Serviço de Escrituração Contábil
 - 3.2 Serviços de Classificação da Receita e da Despesa
 - 3.3 Serviço de Empenho e Liquidação
4. Tesouraria Geral
5. Divisão de Fiscalização Tributária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

CAPÍTULO VIDO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 12º - O Departamento de Obras e Viação é o órgão que tem por finalidade básica projetar e executar obras públicas municipais ou fiscalizar sua execução; promover a conservação das obras públicas municipais, inclusive dos próprios da Municipalidade; construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte; executar a abertura e pavimentação de ruas; promover a confecção de artefatos de cimento, pré-moldados e outros materiais; operar a usina de asfalto; guardar, distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construções particulares, à estética urbana, ao zoneamento e aos loteamentos; manter atualizada a planta cadastral do Município; operar, manter e conservar os serviços de esgotos a cargo do Município; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito da competência do Departamento e que devam ser exercidas por órgãos da administração, no desempenho de suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito, em assuntos de obras públicas, a cargo do Município.

Art. 13º - O Departamento de Obras e Viação compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Setor de Administração
2. Serviço de Projetos e Cálculos
3. Serviço de Fiscalização de Obras Contratadas
4. Divisão de Obras Públicas
 - 4.1 Serviços de Estradas de Rodagem
 - 4.2. Serviço de Obras Públicas
 - 4.3 Usina de Asfalto
 - 4.4 Serviço de Oficinas

Revegado
Leli n.º 52



5. Divisão de Obras Particulares

5.1 Serviço de Fiscalização de Obras Particulares

6. Divisão de Esgotos

6.1 Fábrica de Manilhas

7. Divisão de Transportes

7.1 Serviço de Oficina Mecânica

7.2 Garagem Municipal.)

C A P Í T U L O V I IDO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 14º - O Departamento de Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade básica executar os serviços de manutenção dos parques, praças, jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza pública; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar os serviços concedidos ou permitidos pelo Município; fiscalizar o cumprimento das normas de polícia administrativa a cargo do Município, exceto as que se referem à polícia urbanística e de higiene pública; executar os serviços de iluminação pública; administrar os serviços de abastecimento a cargo do Município; manter os serviços de vigilância de competência municipal; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito da competência do Departamento e que devam ser exercidas por órgãos da administração, no desempenho de suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito, em assuntos de serviços públicos.

Art. 15º - O Departamento de Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Setor de Administração
2. Guarda Municipal
3. Serviço de Fiscalização dos Transportes Coletivos



4. Serviço de Limpeza Pública
5. Serviço de Cemitério
6. Serviço de Feiras-livres
7. Serviço de Parques e Jardins
8. Serviço de Iluminação Pública
9. Serviço de Fiscalização de Posturas.

C A P Í T U L O V I I I

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 16º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à educação; administrar os estabelecimentos de ensino, parques e recantos infantis mantidos pelo Município; executar convênios celebrados pelo Município com o Estado e a União, para a realização de programas e campanhas de educação e cultura; promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional; promover atividades de orientação pedagógica; manter os serviços de merenda escolar; executar atividades relativas ao ensino secundário; promover a adequação do ensino secundário mantido pelo Município às exigências do mercado de mão de obra local; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e desportivos; difundir a prática de esportes e educação física; promover a conservação e aparelhamento das escolas e unidades de difusão cultural; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito da competência do Departamento e que devam ser exercidas por órgãos da administração, no desempenho de suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de educação e cultura.

Art. 17º - O Departamento de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Fls.10.-

1. Setor de Administração
2. Divisão de Ensino Primário
 - 2.1- Serviço de Orientação e Coordenação Pedagógica
 - 2.2- Serviço de Fiscalização e Inspeção Escolar
 - 2.3 -Serviços Auxiliares
 - 2.3.1. Setor de Merenda Escolar
3. Divisão de Ensino Médio
 - 3.1. Ginásio Municipal Expedicionário Aquino de Araújo
4. Divisão de Cultura e Recreação
 - 4.1. Biblioteca Municipal
 - 4.2. Teatro Municipal
 - 4.3. Estádio Municipal.

CAPÍTULO IX

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

Art. 18 - O departamento de Saúde e Serviço Social é o órgão que tem por finalidade básica prestar serviços de saúde à população do Município, inclusive na zona rural; prestar os serviços de assistências médica e dentária aos alunos matriculados nos estabelecimentos municipais de ensino; realizar serviços de fiscalização sanitária, de acôrdo com a legislação respectiva; executar serviços de assistência veterinária; promover serviços de higiene e educação sanitária; proceder à inspeção de saúde dos servidores Municipais, para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; executar convênios celebrados pelo Município com o Estado e a União, para a realização de campanhas e programas de saúde pública e serviço social; executar programas que visem ao bem estar social da comunidade; realizar estudos sobre problemas sociais e de saúde da população do Município, para fundamentar a ação do Govêrno Municipal, visando a assegurar-lhe melhores condições de vida; atender aos necessitados que se diri-



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

se dirigem à Prefeitura, em busca de ajuda; executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Serviço Social; elaborar e controlar a execução de normas que envolvam atividades do âmbito da competência do Departamento e que devam ser exercidas por órgãos da administração, no desempenho de suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito, em assuntos de saúde e serviço social.

(Art. 19- Integram a estrutura do Departamento de Saúde e Serviço Social os seguintes órgãos:

1. Conselho Municipal de Saúde
2. Conselho Municipal de Serviço Social
3. Setor de Administração
4. Divisão de Saúde
 - 4.1. Serviço Médico-Sanitário
 - 4.2. Serviço de Fiscalização Sanitária
 - 4.3. Serviço de Biometria
5. Divisão de Serviço Social
 - 5.1. Serviço de Coordenação de Recursos
 - 5.2. Serviço de Desenvolvimento Comunitário)

C A P Í T U L O X

DOS ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

S E Ç Ã O 1ª

DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 20 - As administrações Regionais órgãos encarregados de representar a administração municipal nos Distritos, executando ou fazendo executar as deliberações e decretos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; promover o levantamento de problemas e necessidades dos Distritos e encaminhá-los aos órgãos centrais para solução; arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição; coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura; executar serviços públicos distritais que forem delegados por órgãos centrais da Prefeitura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo único - Cada Administração Regional obedecerá à orientação normativa e ficará sujeita à fiscalização específica dos órgãos centrais da Prefeitura.

Art. 21 - A estrutura administrativa de cada administração Regional será estabelecida em decreto do Prefeito, tendo em vista o vulto e a complexidade das atividades a que se destinam.

SEÇÃO 2ª

DA DESCENTRALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 22 - O Chefe do Executivo poderá promover, através de Decreto, a descentralização geográfica da execução ou prestação de serviços públicos, mediante a criação de unidades administrativas para atender a determinadas áreas geográficas do Município.

§ 1º - A área de atuação das unidades administrativas de que trata este artigo será fixada por ato do Prefeito.

§ 2º - As unidades administrativas a que se refere este artigo obedecerão à orientação normativa e ficarão sujeitas à fiscalização específica do órgão central que lhe corresponde por natureza de atividade.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 23 - Os órgãos colegiados de assessoramento e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, constantes da estrutura administrativa estabelecida na presente deliberação, reger-se-ão por deliberações e regulamentos próprios.

TÍTULO II

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 24 - As atividades de administração geral, assim entendidas as de pessoal, material, expediente, transportes, protocolo, arquivo, contabilidade, tesouraria, orçamento, programação, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da administração que, a critério do Chefe do Executivo, necessitam de coordenação central.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

central, serão organizadas sob a forma de sistema integrado.

§ 1º = Compõem o sistema de administração geral:

I - Órgãos centrais:

1. Assessoria de Planejamento e Orçamento;

2. Departamento de Administração;

3. Departamento de Fazenda.

II- Órgãos setoriais:

1. Setores de Administração dos diferentes departamentos e dos órgãos de nível departamental;

2. Divisão de Expediente do Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Os órgãos setoriais integrantes do sistema de administração geral, qualquer que seja sua subordinação, consideram-se submetidos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

T Í T U L O I I I

DA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 25 - O Prefeito, os Diretores de Departamento e autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei e deliberação, poderão delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 1º - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições que forem objeto da delegação.

§ 2º - As autoridades mencionadas neste artigo deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Art. 26 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Fls. 13.-

I - todo assunto deve ser decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:

- a) as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização, devem receber maior soma possível de poderes decisórios, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;
- b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem;

II- a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando, por qualquer forma, seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III- os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente, de órgãos para órgão.

TÍTULO I V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - São criados todos os órgãos competentes da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta deliberação, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 28 - O Prefeito poderá criar, mediante decreto, órgãos de hierarquia inferior à Divisão.

Art. 29 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que fôr sancionada a presente deliberação, o Prefeito baixará os Regimentos Internos dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, dos quais constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam operações, de modo que evitem despachos meramente interlocutórios;
- III- normas de trabalho que, pela sua natureza, não devam constituir disposições em separado;
- IV- outras disposições julgadas necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 30- Nos Regimentos Internos dos órgãos de administração direta, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias, para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a revisão e a competência, para decisão dos assuntos que forem delegados.

Parágrafo único- É indelegável, a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, dispensa, e a rescisão e revisão de contrato;
- II- concessão de aposentadoria;
- III- aprovação de concorrências;
- IV- concessão de exploração de serviços públicos, depois de autorizados pela Câmara de Vereadores;
- V- permissão de serviço público, a título precário;
- VI- arrendamento, aforamento, doação ou venda de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;
- VII- aquisição de bens imóveis por compra e permuta, depois de autorizado pela Câmara de Vereadores.

Art. 31- Ficam denominados:

- I- Diretor do Departamento de Administração o atual cargo de Chefe da Divisão de Administração;
- II- Diretor do Departamento de Fazenda o atual cargo de Chefe da Divisão de Fazenda;
- III- Diretor do Departamento de Obras e Viação o atual chefe da Divisão de Engenharia;
- IV- Diretor do Departamento de Educação e Cultura o atual Chefe da Divisão de Educação e Cultura;
- V- Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social o atual cargo de Chefe da Divisão de Saúde e Serviço Social;
- VI- Procurador Geral o atual cargo de chefe da Procuradoria e Contencioso.

Art. 32- Ficam criados os cargos de Assessor de Planejamento e Or-



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Orçamento, Diretor do Departamento de Serviços Públicos, Administrador Regional de Campos Elíseos, Administrador Regional de Imbariê e Administrador Regional de Xerém.

Parágrafo único- O Prefeito Municipal enviará a Câmara, anteprojeto de Deliberação,, fixando os padrões de vencimentos dos cargos de que trata este artigo.

Art. 33- Os cargos de direção e chefia serão providos de acordo com os seguintes critérios:

I- O Chefe de Gabinete, o Assessor de Planejamento e Orçamento, o Procurador Geral, os Diretores de Departamento, os Administradores Regionais, o Chefe do Escritório de Planejamento, o Chefe da Divisão de Programação e Orçamento e o Chefe da Divisão de Relações Públicas são de livre escolha e nomeação do Prefeito, podendo a escolha recair em pessoas estranhas à Administração, desde que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público;

II- Os demais dirigentes de órgãos serão designados pelo Prefeito, por indicação dos Diretores de Departamento ou autoridades de igual nível hierárquico, devendo a escolha recair dentre os servidores públicos municipais.

Art. 34- As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas, à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta deliberação.

Art. 35- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder aos reajustamentos, no orçamento do Município, que se fizerem estritamente necessários, em decorrência desta deliberação.

Art. 36- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei.

Art. 37- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em de
de 1968.

M. A. Carmo

-DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO -

- PREFEITO -